

TC – 004.792/2018-1.

Tipo: CBEX de MULTA.

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
MARCO ANTÔNIO LACERDA BRITO (CPF 115.709.545-34)	<u>01/07/2015</u>	3427/2014-TCU-1ª CÂMARA CONDENATÓRIO

Transcorridos os prazos recursais, o responsável recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas em 18/8/2014, interpôs Recurso de Reconsideração, o qual foi apreciado pelo Acórdão 3084/2015-TCU-1ª Câmara, que decidiu por conhece-lo, para, no mérito, negar a ele provimento. Foi encaminhado o ofício comunica Recurso de Reconsideração 1400/2015, datado de 2/6/2015, cujo Ar foi recebido em 15/06/2015.

Posteriormente, o responsável interpôs novo Recurso, que foi apreciado pelo Acórdão 4390/2015-TCU-1ª Câmara, que decidiu receber o expediente como mera petição. Nessa oportunidade, comunicamos acerca do decidido ao responsável por meio do OF 2080/2015, datado de 14/8/2015, recebido em 09/09/2015.

O Acórdão 3427/2014-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado em 01/07/2015, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014. Ocorre que, em 11/07/2016, o responsável veio aos autos, e interpôs novo recurso, que foi apreciado pelo Acórdão 5278/2016-TCU-1ª Câmara, que naquela oportunidade, decidiu recebe-lo mais uma vez como mera petição. Novamente, comunicamos acerca do decidido ao responsável por meio do OF 2385/2016, datado de 23/8/2016, recebido em 19/09/2016.

Irresignado, veio mais uma vez aos autos, e dessa feita interpôs Recurso de Revisão que foi apreciado pelo Acórdão 2301/2017-TCU-Plenário, que decidiu por conhece-lo, para dar-lhe provimento parcial. Desta forma, comunicamos acerca do decidido ao responsável por meio do OF 2967/2017, datado de 23/10/2017, recebido em 21/11/2017.

Por fim, comunico que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim,



proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no CADIN.

SECEX/BA em 20/2/2018.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araújo Argollo

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3

Revisado Por:

Jose Mauro Diniz Lima

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. 3423-1